

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Pronto Clínica Oftalmológica do Nordeste Ltda (**PCO**)

Rua Oswaldo Cruz, 341, Anexo I; Boa Vista – Recife PE.

Telefone: (81) 3423-4454

CNPJ 03.628.981/0001-04

Diretor Técnico: Dr. Marcos Gomes Vianna, CRM 7348 (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma clínica especializada na área de oftalmologia, privada e inscrita no CREMEPE sob o nº 2240.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Vice Presidente do CREMEPE Dr. André Soares Dubeux, protocolo CREMEPE nº 10171/2015 com o objetivo de avaliar se existe uma ótica, ou funcionário de uma ótica que realize venda de óculos no interior da Unidade.

Os principais informantes foram: O diretor técnico Dr. Marcos Gomes Vianna e os funcionários dos setores vistoriados.

A Unidade realiza atendimentos eletivos de oftalmologia de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), convênios e particulares. Além dos atendimentos de caráter ambulatorial/consultório, também realiza procedimentos cirúrgicos na área oftalmológica.

Informa que há CCIH (Comissão de Infecção Hospitalar).

Conta com 05 consultórios de oftalmologia no total (sendo 03 na parte da frente da Unidade e 02 na parte de trás), ambos com sala de espera climatizada e com acesso a água potável e banheiros.

O consultório de oftalmologia é equipado com:

- 02 cadeiras sendo uma para o paciente e outra para o acompanhante.
- 01 cadeira para o médico.

- 01 mesa/birô.
- 01 pia.
- Toalhas de papel e sabonete líquido.
- Lixeiras com pedal.
- Esfigmomanômetro.
- Estetoscópio.
- Termômetro.
- Luvas descartáveis.
- Equipamentos para execução de refração.
- Equipamentos para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção).
- Equipamentos para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto).
- Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela (teste de Ishiara).
- Cadeira oftalmológica reclinável.
- Lensômetro.
- Lâmpada de fenda.
- Ceratômetro.
- Régua milimetrada e/ou pupilômetro.

Possui um centro cirúrgico com 01 sala cirúrgica e um espaço denominado sala de recuperação pós anestésica (SRPA) com 02 leitos, mas, não identifiquei a presença de monitores.

O lavabo possui torneira com acionamento manual.

Não possui central de gás e há cilindro de oxigênio.

A climatização utiliza aparelhos de ar condicionado do tipo Split.

Na sala cirúrgica é identificado desfibrilador, monitor e oxímetros antigos.

Informa que a esterilização é realizada por firma terceirizada.

Informa que realiza uma média de 51 cirurgias do SUS/mês e cerca de 10 cirurgias particulares/convênios/mês.

Considerações Finais:

Não foi identificado nenhum local na Unidade que realize a venda de óculo, nem funcionário de ótica realizando venda ou encaminhando para ótica específica durante a vistoria.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos**. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1802/2006 de 01 de novembro de 2006 e retificação publicada no Diário Oficial da União na data de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 1490/1998 de 13 de fevereiro de 1998 e publicada no Diário Oficial da União na data de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular.

Foi solicitado no termo de fiscalização:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM.
- Produção e características da demanda incluindo o número de atendimentos e o número de cirurgias (mapa cirúrgico) dos últimos 03 meses.
- Nome e CRM do diretor técnico.

Conceito Final “C”.

Recife, 05 de novembro de 2015

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal